



PROCESSO N.º 218/04

PROTOCOLO N.º 5.727.893-5/03

PARECER N.º 701/05

APROVADO EM 11/11/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ABIGAIL DOS SANTOS
CORRÊA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MATINHOS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

Pelo ofício n.º 584/04-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da **Escola Estadual Professora Abigail dos Santos Corrêa - Ensino Fundamental**, do Município de Matinhos, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), ministrado naquele estabelecimento.

A Resolução n.º 1992/1994 (cf. fl.07-CEE) autorizou o funcionamento de da Escola Estadual Professora Abigail dos Santos Corrêa - Ensino de 1º Grau, hoje denominada Escola Estadual Professora Abigail dos Santos Corrêa - Ensino Fundamental, com oferta das quatro últimas séries do Ensino de 1.º Grau de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 1994.

A referida escola funcionava em comodato com a Escola Municipal Monteiro Lobato de 1994 a 1996, recebendo prédio novo a partir de 1996, construída em terreno da Prefeitura Municipal (cf. fl. 17).

Pelo Parecer n.º 223/98-CEE (cf. fl.10-CEE) foi prorrogado o prazo de autorização de funcionamento do curso de 1º Grau-5.^a a 8.^a séries, por falta de condições estruturais físicas e de recursos humanos, por 3 (três) anos, retroativamente ao início do ano letivo de 1997.

O processo foi convertido em diligência em 01/06/04 junto ao NRE de Paranaguá para ciência e assinatura do laudo técnico e para anexar o laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, tendo sido cumprido a mesma e devolvida a este Colegiado em 18/10/05.

A escola encontra-se relacionada nos anexos da Deliberação n.º 018/99 - CEE - “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 95 à 99-CEE).



PROCESSO N.º 218/04

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 188/03 (cf. fl.93-CEE), do NRE de Paranaguá, constatando “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, do regimento escolar, adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 187/00 do NRE (cf. fl. 64-CEE) e da proposta pedagógica, adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 63-CEE), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual Professora Abigail dos Santos Corrêa - Ensino Fundamental, do Município de Matinhos.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (cf. fl. 100-CEE), o Parecer n.º 541/04-CEF/SEED (cf. fl. 106-CEE), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação de todos os atos escolares até a presente data, somos pela concessão do **reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries)** da Escola Estadual Professora Abigail dos Santos Corrêa - Ensino Fundamental, do Município de Matinhos, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos que, em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no Artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, do Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de novembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de novembro de 2005.